Governador recebeu o Prefeito e a Câmara de Tanabi

O governador Abreu Sodré recebeu ontem. à tarde, em audiência, o prefeito, vereadores e outras autoridades de Tanabl, que vieram expôr problemas e as reivindicações daquese município.

O sr. José Siriani, prefeito municipal, solicitou auxilio para construção da rêde de distribuição de energia eletrica para a zona rural, lotação de uncionário no Pôsto de Saúde, execução das obras relativas ao treve e à via de acesso.

O governador Abreu Sodré prometeu estudar as reivindicações, tendo encarregado o sub-chefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios de dar andamento às mesmas.

Aos Srs. Assinantes

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedencia a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

ESTADO CONCEDE ...

(Conclusão da La página)

que podem concorrer com as melhores do exterior. Não lhes faltam nível técnico mas poder de competição em têrmos financeiros. O que o Estado de São Paulo poderia fázer — já que não lhe é possível partir para um financiamento a longo prazo — naz agora: isenta do ICM operações em que nossas emprêsas estejam concorrendo com outras estrangeiras."

OUTRAS MEDIDAS

O projeto propoe anda o seguinte:

1. redução dos índices utilizados para os cálculos de infração, buscando-se o meio têrmo entre certas penas demasiadamente benignas da antiga legislação do IVC e o excessivo rigor atribuido às disposições penais da lei que implantou o ICM.

2. possibilidade de serem relevadas as penalidades relativas às infrações praticadas nos 12 primeiros meses de vigência do ICM;

3. cancelamento de débitos dos antigos impostos sôbre Vendas e Consignações e sôbre transações e respectivas multas iguais ou inferiores a 50 cruzeiros novos;

4. redução da base do cálculo do impôsto nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, situados no Estado;

5. possibilidade de parcelamento dos débitos fiscais ainda não ajuizados.

— "Isso tem uma única finalidade: aperfeiçoar a legisiação fiscal, melhorando as relações entre
o fisco e o contribuinte, evitandose, acima de tudo, imperfeições
que às vêzes geram injustiças involuntárias", concluiu o governador Abreu Sodré.

Secretário homenageado por artistas plásticos

O dep. Felicio Castellano, atual secretário da Promoção Social, foi homenageado ontem pelos artistas plásticos de São Paulo, integrantes do Servico de Fiscalização Artística da extinta Secretaria do Governo.

O prof. Gomes Cardim, representando os artistas plásticos, agradeceu na oportunidade ao deputado Felício Castellano os inúmeros serviços prestados em favor da classe, quando secretário do Govêrno. Em seguida, fêz a entrega de um busto do secretário esculpido pelo escultor Fausto Mazzola.

Sensibilizado pela homenagem, o secretário da Promoção Social agradeceu aos artistas plásticos, adiantando que à frente, agora da Secretaria da Promoção Social, continuará a apoiar tódas as modalidades da arte.

PRIMEIRO

(Conclusão da 1.a página) guida uma rêde de distribuição para levar a seus moradores a energia elétrica. Com isso, os proprietários agrícolas, ao longo do trajeto da linha, passarão a contar com os beneficios da eletricidade, incrementando-se, por essa forma, a eletrificação rural da região.

Será de 20,3 quilômetros o comprimento da linha de transmissão e de 11 kV a respectiva tensão, elevando-se as despesas com material e mão de obra a NCr\$ 149.000,00. Quanto à rêde de distribulção, seu custo total está orçado em NCr\$ 37.000,00. O investimento global do Estado será, portanto, de NCr\$ 186.000,00.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyk Freitas Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

		- -
Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e
Gerência		Manutenção 36-6184
Contadoria		Material 36-2587
		Assinaturas e Arquivo 36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal36-2552
Secção de Pessoal	36-6183	Osicina de Obras:
Redação		Chesia 34-2985
Tesouraria e Publica-		Escritório 36-7396
ções	36-2684	

Venda avulsa

 NÚMERO DO DIA
 NCr\$
 0,15

 NÚMERO ATRASADO
 NCr\$
 0,20

Assinaturas

DIARIO DA JUSTIÇA DIARIO DO EXECUTIVO DIARIO DE INEDITORIAIS

ao que constat do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30%

— mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade com-

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLORIA N 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.021, DE 10 DE JANEIRO DE 1968
Alteia o artigo 7º, da Lei nº 7.378, de 31 de outubro de 1962
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei.

Artigo 1º — O artigo 7º da Lei número 7.378, de 31 de outubro de

1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7. — As escolas e classes vagas de cada Delegacia de Ensino
Elementar serão oferecidas, para escolha, aos candidatos habilitados, residentes
no território sob jurisdição da mesma Delegacia, logo após o concurso de remoção de professores primários, obedecida a classificação na ordem decrescente dos
pontos obtidos.

§ 1º — As vagas remanescentes do procedimento determinado neste artigo serão oferecidas aos candidatos restantes, em chamada geral, obedecida a mesma classificação.

1 2º — Na relação de escolas e classes vagas referidas neste artigo, figuração apenas as remanescentes do concurso de remoção."

Artigo 2º — Feto lei entrará em vigor na data de sua publicação.

penas as remanescentes do concurso de remoção. Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácic dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antônio Barros de Ulhôa Cintra Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.022, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Revoga a Lel n.º 9.801, de 13 de abril de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1º — É revogada a Lei nº 9 801, de 13 de abril de 1967.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Anésio de Paula e Silva

Anésio de Paula e Silva Firmino Rocha de Freitas Sebastião Ferreira Chaves

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.023, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Revoga o § 1º do artigo 3º, da lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1962 e altera a redação de dispositivos da mesma lei O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e en promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º — É revogado o § 1º do artigo 3º da Lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1969.

setembro de 1962.

Artigo 2º — A letra "a" do parágrafo único do artigo 7º e o "caput" do artigo 8º da Lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação.

a) dos candidatos inscritos na região escolar onde residem suas famílias, de conformidade com a divisão territorial promovida pela Secretaria da Educação . e

Artigo 8 — Serão atendidos, primeiramente, os candidatos classi-

ficados na sisia regional, que poderão escolher somente as vagas da região em que se inscriveram e, em seguida, os classificados na lista geral, que poderão escolher livremente qualquer vaga restante".

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

António Barros de Ulhóa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.024, DE 10 DE JANEIRO DE 1968 Atribui à Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marilia autoridade para verificação de óbitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília é autorizada a, nos municipios sob jurisdição da Delegacia de Saúde de Marília, executar o serviço de verificação de óbito de

pessoas falecidas sem assistência médica ou vitimadas por moléstias mal definidas, para efeito de expedição de atestado e declaração de óbito, a que se refere o Decreto-lei n. 15.373, de 26 de dezembro de 1945.

Parágrafo único — Para a execução do disposto neste artigo, a Faculdade poderá utilizar seus veículos para o transporte dos cadáveres de que trata a presente lei.

Artigo 2.º — A Faculdade a que se refere o artigo anterior deverá remeter, mensalmente, à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento do Saúde, cópia dos exames realizados pelo Serviço de Verificação de Óbitos.

Artigo 3.º — As autoridades policiais de Marília fornecerão à Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília, quando solicitadas, o material de que disponham, utilizavel para o ensino, desde que não haja inconveniente para a Justiça, a critério das autoridades ou oposição dos examinados, seus representantes legais ou sua família.

Artigo 4.º — Os exames periciais no vivo e-no cadáver, procedidos pela Faculdade, serão feitos de acôrdo com as atuais leis e regulamentos, devendo remeter-se ao Pôsto Médico-Legal de Marilia os laudos e suas cópias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnel Pereira Leser

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.025, DE 10 DE JANEIRO DE 1968.

Dá nova redação ao artigo 90 da Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.* --- Passa a ter a seguinte redação o artigo 90 da Lei n.

9342, de 19 de setembro de 1967 (Lei Organica dos Municipios):

9842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios):

"Artigo 90 --- Quando, por fatos da natureza ou em virtude de obras de interesse público, for destruída, inundada ou soterrada a sede, e se nela não puder ser transferida, o território remanescente voltará a integrar o município ou municípios de que foi desmembrado."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 10 de janeiro de 1968. Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.020, DE 9 DE JANEIRO DE 1968 Dá a denominação de "Chiquinho Malzoni", ao Pôsto de Puericultura de Matão Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativ: decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.0 -- Passa a denominar-se "Chiquinho Malzoni" o Pôsto

de Puericultura de Matão.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 9 de janeiro de 1968

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1968. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Walter Sidnei Pereira Loser

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de janeiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo. Substituto

VECO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 654. DE 1967 Mensagem n. 21, de 9 de janeiro de 1968

Sennor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 654, de 1967, decretado por essa ilustre Assembléia, conforme autógrafo n. 11.311, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Consoante determina a propositura em questão, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Alçada Civil, o disposto nos artigos 4.0 e 5.0 da Lei n. 7.845, de 11 de março de 1963, aplica-se, no que couber, aos cargos de Tesoureiro, referencia "66" e Auxiliar de Tesoureiro, referencia "54" e "51", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria daquele Tribunal, cujos vencimentos ficam fixados nas referências "75" e "66", respectivamente.

Devo Observar, de inicio, que proposição semelhante, de iniciativa do Egregio Tribunal de Justica, foi por mim sancionada recentemente, vindo a se converter na Lei n. 9,957, de 8 de dezembro de 1967.